



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2012.

Comunicação nº 046/12 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo 024/12

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Americano FC

Recorrido: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional, que suspendeu o atleta Domires Junior de Azevedo E. Gomes, com 4(quatro) partidas e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F CBJD.

Despacho:

1. Trata-se de recurso voluntário manejado pelo atleta profissional Domires Junior de Azevedo E. Gomes, do Americano FC, contra a decisão da Douta 7ª Comissão que o apenou com a suspensão por 4 (quatro) partidas. Na pretensão também pede o efeito suspensivo no recebimento do recurso.

2. Não me convenci da necessidade de ser concedido o efeito suspensivo ao recurso, eis que não há falar em inverossimilhança da narrativa do árbitro (fl. 6), pois a questão é de avaliação de conduta do recorrente e a dosagem da pena.

3. Ocorre, todavia, que a Lei nº 9615 de 1988 estabelece como direito do recorrente a aplicação do efeito suspensivo quando do recebimento do apelo. É o caso. Em decorrência, “ex vi legis”, reconheço o direito ao recebimento do recurso no efeito suspensivo, concedendo-o para liberar o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

recorrente para participar das duas partidas após o cumprimento da suspensão das duas primeiras.

4. Cumpra-se.

5. À D. Procuradoria e, a seguir, em pauta.

6. PRI.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2012.

DANIEL DE MARCO
Auditor Relator